

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - SP

LEI COMPLEMENTAR N°. 006/2002, DE 24 DE JANEIRO DE 2.002.

"MODIFICA O ESTATUTO E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE NOVAIS"

<u>Vlaldir Fuster Pinheiro</u>, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2.002, conforme Autógrafo de Lei Nº. 004/2001.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei altera as Leis nºs. 152/98 de 05 de janeiro de 1998, 155/98 de 30 de novembro de 1.998, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Novais e 184/99 de 9/12/99 e estabelece as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e demais vantagens especiais do Magistério de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Educação Especial e de Ensino Supletivo da Rede Municipal de Educação de Novais, de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- Artigo 2º Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal de Educação os elementos materiais e humanos que desenvolvem, como atividades precípuas, a normatização e execução do Ensino, assim distribuídos:
- I o Corpo Docente, conjunto de professores estatutários ou admitidos em regime especial, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação;
 - II os Especialistas em Educação Pessoal Técnico Pedagógico.
- Artigo 3º Para os efeitos desta Lei, são atividades do Magistério as atribuições do Professor e dos Especialistas de Educação que ministram, planejam, coordenam e dirigem o Ensino.

Artigo 4º - Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I - Quadro de Pessoal do Magistério Municipal: o conjunto dos cargos e funções públicas integrantes da Rede Municipal de Educação, regidos pelo Regime Estatutário;



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

II - Horas-Atividades: as horas desenvolvidas na programação e preparação do trabalho didático, na colaboração com as atividades de direção e administração da escola, no aperfeiçoamento profissional e na articulação com a comunidade;

III - EMEI: Escola Municipal de Educação Infantil;

IV - EMEF: Escola Municipal de Ensino Fundamental;

V - MEC - Ministério da Educação;

VI - SEE - Secretaria Estadual da Educação;

VII - SME - Seção Municipal da Educação.

Artigo 5º - O exercício do Magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos através de estudos contínuos, mas também responsabilidades pessoais e coletivas com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO QUADRO DE MAGISTÉRIO

Artigo 6º - Esta lei tem como princípios norteadores:

- I Gestão Democrática da Educação;
- II Gestão da Qualidade da Educação;
- III Valorização dos Profissionais da Educação:
- IV Garantia da Política e Plano Nacional de Educação.

Artigo 7º - A educação municipal através da Gestão Democrática garantirá ao educando:

- I Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Π Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte

e o saber:

- III Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV Coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V Gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

VI - Valorização do profissional da educação e da experiência escolar;

VII - Gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

VIII - Garantia de padrão de qualidade;

IX - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 8º - A valorização dos Profissionais da Educação será garantida através de:

- I Reciclagem permanente e sistemática de todo o pessoal do quadro dos Profissionais da Educação;
 - II Condições dignas de trabalho;
 - III Perspectiva de progressão na carreira;
 - IV Realização periódica de concurso de ingresso para os cargos de carreira;
 - V Exercício dos direitos e vantagens compatíveis com as atribuições dos Profissionais da Educação;
- VI. Piso salarial reajustado de acordo com a lei salarial do Município e na data base da categoria;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUADRO DE MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 9º - Para os fins desta lei considera-se:

- I Cargo de Magistério É o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei ao profissional do magistério.
- II Função-Atividade É o conjunto indivisível de atribuições específicas de docência no Magistério Público Municipal, a serem exercidas em caráter temporário e por tempo determinado, sob o regime de locação de serviços por carga horária de trabalho docente.
- III Classe É o conjunto de cargos, funções-especiais e funções-atividades, de igual denominação.
- IV Carreira do Magistério É o conjunto de cargos de provimentos efetivos e funções-especiais, caracterizado pelo exercício de atividades de docentes ou de especialistas em educação, num mesmo campo de atuação.



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

- V Nível É a subdivisão dos cargos de docentes e especialistas, de acordo com a titulação.
- VI Quadro do Magistério Conjunto de carreira e cargos ou funções isoladas, privativas da Educação Municipal.

VII - As escalas visam o atendimento à clientela de:

- a) Educação Infantil
- b) Ensino Fundamental: 1ª a 8ª séries
- c) Ensino de Jovens e Adulto (EJA)
- d) Educação Especial.

VIII. A prioridade do atendimento será em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 10 - O quadro dos Profissionais da Educação é constituído de cargos de docentes e de especialistas de educação, Anexo I a seguir indicados:

I - CARGOS DE DOCENTES:

- a) PEB-I Professor de Educação Infantil;
- b) PEB-I Professor de Educação Fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) PEB-II Professor de Educação Fundamental de 5ª a 8ª série;
- d) PEB-II Professor de Educação Especial:

II - CARGOS DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO:

- a) Diretor de Escola;
- b) Professor Coordenador;
- c) Supervisor de Escola;
- d) Vice-Diretor de Escola.

A



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Artigo 11 - Os cargos públicos especificados no artigo anterior são:

 I - de Provimento Efetivo: os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação e redenominação dos cargos antigos e da criação de novos cargos;

Parágrafo Único - Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou redenominados são, respectivamente, aqueles constantes do Anexo I que integram essa Lei.

Artigo 12 - Os cargos Públicos do Magistério de provimento em comissão quando houver, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração, pelo poder executivo.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E REOUISITOS DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO E REOUISITOS

SEÇÃO I

DAS FORMAS DE PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 13 - O provimento dos cargos docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos, através de critérios estabelecidos pelo respectivo edital de concurso público e pelas demais normas específicas.

Artigo 14 - Os critérios para a atribuição de docentes para exercer funções correlatas ao cargo deverão seguir a classificação dos professores efetivos realizada no inicio de cada ano, levando-se em consideração, ainda, a aptidão e a habilidade no desempenho funcional.

Parágrafo Único - Não havendo docente efetivo interessado, a SME passará automaticamente para a escala de substituição.

Artigo 15 - O provimento de cargos ou funções da classe de docentes e de profissionais de educação e de apoio pedagógico se dará na forma de nomeação ou acesso.

Parágrafo 1º - A nomeação prevista neste artigo será realizada em:

I - caráter efetivo, para os cargos de série de classe de docentes da carreira dos Profissionais da Educação, mediante concurso de provas e títulos:



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

 II – comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico.

Parágrafo 2º - O acesso se destinará ao provimento de cargos da série de classe de docentes do ensino fundamental e processar-se-á mediante concurso de provas e títulos.

Artigo 16 - A experiência docente mínima, pré-requisito exigida para o exercício profissional de cargos em comissão quando houver, será de 03 (três) anos e adquirida no sistema municipal ou estadual de ensino.

Artigo 17 - O provimento de cargos em comissão, como função, destinados aos profissionais de educação de apoio pedagógico são de livre nomeação, obedecidas as exigências legais estabelecidas.

Artigo 18 - Após o provimento do cargo, o docente será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado através de critério previamente estabelecido pela SME e, se aprovado, ocorrerá à investidura no cargo.

SEÇÃO II

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 19 - O provimento dos cargos da classe de docentes da carreira dos Profissionais da Educação far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 20 - A validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 21 - Os docentes que solicitarem exoneração de seus cargos poderão participar de novos concursos, desde que respeitadas as exigências legais e aquelas impostas ao certame.

Parágrafo Único - Os docentes dispensados "a bem do serviço público", ficarão impedidos de nova participação no concurso público e conseqüente admissão, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

Artigo 22 - O provimento de cargos da classe de docentes (Anexo III) exige como qualificação mínima:



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

- I Ensino médio na habilitação específica para o magistério e/ou Ensino Superior, para a docência da Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica;
- II Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial, ou, em sua falta, ensino médio completo, na modalidade Normal, com Curso de Especialização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial, para a docência em Educação Especial;
- III Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica, para a docência de 5^a a 8^a série do Ensino Fundamental ou formação superior em área correspondente e complementação;
- IV Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pósgraduação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, e possuir no mínimo:
- a) Ensino Médio ou Superior em curso de graduação plena, e 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e ou municipal para a função de Professor Coordenador;
- b) Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou pós-graduação na área de Educação, e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual para a função de Diretor de Escola;
- c) 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual; para a função de Supervisor de Escola;
- d) Habilitação em Administração Escolar, e 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e ou municipal para a função de Vice-Diretor de Escola;
- **Artigo 23 -** Para os cargos e ou funções com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciados pelo MEC.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

<u>SEÇÃO I</u>

DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 2017-560-1158 - FAX:017-560-1213



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Artigo 24 - O preenchimento de funções de classe de docentes far-se-á mediante admissão:

I - para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento do cargo;

 II - para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III - para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Parágrafo Único - A admissão será precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a ordem de preferência estabelecida em escala de classificação elaborada pela SME.

Artigo 25 - A qualificação mínima para o preenchimento das funções da classe de docentes do Quadro dos Profissionais da Educação, obedecerá as qualificações fixadas no artigo 22 desta Lei.

Artigo 26 - Aos ocupantes de cargos para os quais, segundo a Lei Federal nº 9394, de 20.12.96 se exige formação em nível superior, e que não a possuam, fica concedido o prazo de 60 meses, a contar de 31 de dezembro de 2.001, para se adequarem às exigências legais.

<u>CAPÍTULO III</u> <u>DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</u>

Artigo 27 - Os integrantes do Quadro de Docentes do Magistério Público Municipal estarão sujeitos à seguinte jornada de trabalho semanal:

I - Docentes com atuação na área de Educação Infantil-EMEI, Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas HA - Hora Atividade em local de livre escolha;

II - Docentes com atuação na área de Educação Especial e PEB I - Professor de Educação Básica de 1ª a 4ª séries, Carga Horária de 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula, 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas HA - Hora Atividade em local de livre escolha;

III - Docentes com atuação no Ensino Fundamental de 5^a a 8^a séries -PEB Π, terão a seguinte jornada semanal:

a) Jornada Inicial de Trabalho Docente: 25 (vinte e cinco) horas relógio, sendo 20 (vinte) horas de trabalho em sala de aulas, 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas de HA-Hogas, Atividades em local de livre



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002 escolha;

- b) Jornada Básica de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas relógio: sendo 25
 (vinte e cinco) horas em sala de aulas e 2 (duas) horas de HTPC-Horas de Trabalho
 Pedagógico Coletivo e 3 (três) horas de HA-Horas Atividades em local de livre escolha;
- c) Jornada Inicial de Professor Coordenador é de 6 horas diárias num total de 30 horas semanais;
- e) Jornada Inicial do Supervisor de Escola é de 4 horas diárias num total de 20 horas semanais.

Parágrafo 1º - O Professor de Educação Fundamental I ou II poderá exceder a jornada com uma carga suplementar de até 08 (oito) horas semanais para desenvolvimento dos projetos de reforço e outros.

Parágrafo 2º - Para o desempenho do trabalho docente o professor deverá se apresentar no mínimo 5 (cinco) minutos antes do horário de entrada na sala de aula.

Artigo 28 - A jornada de trabalho dos Especialistas de Educação Diretor e Vice-Diretor de Escola será de 8 (oito) horas diárias, num total de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DAS HORAS ATIVIDADE

Artigo 29 - As horas atividade são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento a pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 1º - A SME poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

Parágrafo 2º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas atividade.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 30 - A remuneração mensal dos ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério Municipal será aquela expressa na escala de referências constante



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

dos Anexos II e II-A que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 31 - Fica assegurado aos integrantes do Quadro do Magistério que trabalham diretamente com alunos a percepção de horas-atividades semanais com o objetivo de remunerar atividades consistentes em preparar aula, material e reuniões pedagógicas.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DOS DEVERES

Artigo 32 - Além dos deveres comuns aos demais servidores municipais, cumpre aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

- I preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira através de seu desempenho profissional;
- II empenhar-se pela Educação Integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
 - III respeitar a integridade moral e humana do aluno:
- IV desempenhar as atribuições, funções e cargos específicos do Magistério com eficiência, zelo e presteza;
- V manter o espírito de cooperação com a equipe e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VI manter a SME informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;
- VII buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- VIII cumprir as ordens superiores e comunicar a SME, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento ocorridas no local de trabalho;
- IX respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se a eficácia de seu aprendizado;
- X zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;
- XI participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XII tratar com urbanidade e igualdade todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;
- XIII participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino aprendizagem;



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

 XIV - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

Parágrafo Único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material involuntária.

SECÃO II

DOS DIREITOS

Artigo 33 - Além dos previstos em outros textos legais, constituem direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da SME, a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional, objetivando única e exclusivamente os interesses da rede municipal de Educação;

 III - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

 IV - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

 V - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a SME esteja informada:

VIII - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

IX - receber remuneração de acordo com o estabelecido em lei;

X - gozar férias de trinta dias por ano, sempre respeitando o interesse expresso no calendário escolar;

XI - ser dispensado do recesso escolar e convocado a qualquer momento pela SME, para execução de atividades inerentes ou correlatas.



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL, DA REMOÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E PARA SUBSTITUIÇÕES, DA PERMUTA E DA CONDIÇÃO DO ADIDO

SEÇÃO I

DOS AFASTAMENTOS

Artigo 34 - O docente e o especialista de Educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I - prover cargos em comissão;

 II - exercer as atividades inerentes ou correlatas ás do Magistério em cargos ou funções previstas nas unidades municipais;

 III - fazer substituições necessárias quando por qualquer motivo algum funcionário estiver afastado, desde que seja com atividades inerentes ou correlatas;

IV - efetuar permuta por afastamento dentro da Rede Municipal.

Parágrafo 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo e da função-atividade do Quadro de Magistério.

Parágrafo 2º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou setores da SME.

 V - Ao titular do cargo, quando o cônjuge estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal, poderá ser concedido afastamento sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens do cargo junto à Prefeitura respectiva, enquanto durar o mandato.

Artigo 35 - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens dos cargos ou função.

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES EM GERAL

Artigo 36 - Observados os requisitos legais haverá substituição remunerada sempre que ocorrer ausência do titular dos cargos de docência e de especialista de educação por motivo de afastamento, tratamento de saúde, licença gestante, ou por outros motivos justos a critério da SME.



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Artigo 37 - As substituições para exercer as funções de docência por período igual ou inferior a 15 dias, sempre que possível, serão efetuadas pelo Professor da Rede Municipal.

Artigo 38 - Para as substituições por período inferior a 15 dias quando não houver possibilidade de ser efetuada pelo Professor da Rede Municipal, bem como as por período superior a 15 dias, serão contratados os substitutos em obediência ao cadastro de substituição.

Parágrafo Único - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborado cadastro de substituição.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO

Artigo 39 - A remoção de integrantes da carreira do Magistério, ocorrendo a existência de vaga, poderá ser feita a pedido ou de oficio, e processar-se-á por concurso de títulos ou por permuta.

Parágrafo Único – Por permuta processar-se-á após 3 (três) anos de efetivo exercício do cargo.

Artigo 40 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do Magistério e somente poderão ser oferecidos em concursos de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

- **Artigo 41 -** A contagem de pontos constante do Anexo IV, para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada em obediência ao seguinte critério:
- I Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Novais -0,003 (três milésimos) por dia letivo até o máximo de 30,0 (trinta) pontos;
- II Curso Superior na área de Educação 75,0 (setenta e cinco) pontos por curso;
- III Curso de especialização ou aperfeiçoamento no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas 25,0 (vinte e cinco) pontos por curso;
- IV Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal do Magistério específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas -20,0 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;
- V Curso de Reciclagem promovido ou reconhecido pelo MEC ou SEE 1,0
 (um) ponto por curso de 30 (trinta) horas até o máximo de 30 (trinta) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 3 (três) anos;

VI - Curso de Reciclagem promovido pelo Município, com 30 (trinta) horas – 2,0 (dois) pontos;



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

VII – Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Estudos na área da Educação, inferior a 25 (vinte e cinco) horas – 0,5 (cinco décimos) de ponto.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 42 - Para fins de atribuição de classes e aulas e para remoção, os docentes interessados formularão nos primeiros dez dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto à SME.

Parágrafo Único - Aos professores especificados nas alíneas de "a" à "d", do Inciso I do artigo 10 haverá atribuição de classes, e aos especificados nas demais alíneas do mesmo dispositivo, atribuição de aulas.

SEÇÃO V

DA PERMUTA

Artigo 43- Permuta é a dupla transferência de titulares de cargos com acordo entre as partes interessadas e anuência da SME.

Parágrafo 1º - A permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência da SME.

Parágrafo 2º - Concluído o processo de inscrição, os inscritos serão classificados, elaborando-se as respectivas escalas, computando-se os pontos com observância do seguinte critério:

Parágrafo 3º - Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal de Novais 0,3 (três) décimos de ponto por mês contados até 31 de dezembro de cada ano letivo;

Parágrafo 4º - Curso Superior na área de Educação - Pedagogia de 1º e 2º graus - 03 (três) pontos.

SEÇÃO VI

DA CONDIÇÃO DO ADIDO

Artigo 44 - O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas, será um docente adido, e não tendo estabilidade, será dispensado.

Artigo 45 - O adido ficará à disposição da SME e por esta designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor.



C.G.C. 65.711,699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais foi regularmente designado.

Artigo 46 - O docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aula, e tenha adquirido a estabilidade, o município garantirá a jornada inicial de trabalho, ou seja, 20 horas semanais.

CAPÍTULO VIII

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 47 - A evolução funcional para os titulares de cargo obedecidas as condições fixadas nesta, será garantida a todos os Profissionais da Educação Municipal e darse-á por Progressão Horizontal.

CAPÍTULO IX

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 48 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor estável de um grau para outro imediatamente posterior, expresso pelos "Graus" "Admissional e de A a E", no nível em que se encontra o seu cargo (anexo II).

Artigo 49 – Para a Progressão de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á o disposto na Seção V da Lei nº. 049/1993, de 08/12/1993, que institui o regime jurídico dos funcionários do município de Novais.

Parágrafo Único - O periodo de 5 (cinco) anos de que trata este artigo poderá ser continuado, ou intercalado quando em licença sem vencimento, em exercício de mandato eletivo e por motivo de suspensão.

Artigo 50 - Será declarada sem efeito a promoção indevida.

Parágrafo Único – A progressão indevida não obrigará o servidor a restituir a remuneração indevida, ressalvada a hipótese de dolo ou má fé do interessado.

Artigo 51 - O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às projeções como se não tivesse interrompido o exercício obedecido as normas regulamentares.

A

LN 17-560-1213



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Artigo 52 - Compete ao órgão de pessoal processar a projeção, respeitadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 53 - Para a realização da Avaliação de Desempenho, os cargos e funções existentes na SME, estarão agrupados nas categorias seguintes:

- I Cargos Administrativos;
- II- Cargos Técnicos.

Artigo 54 - Para os efeitos desta lei, entende-se como fatores de Avaliação:

- I Assiduidade e pontualidade;
- II Disciplina;
- III Produtividade:
- IV Qualidade;
- V Responsabilidade:
- VI Conhecimento Técnico:
- VII Cooperação;
- VIII Progresso Funcional.

Parágrafo Único - Em complemento aos fatores elencados neste artigo, cada categoria possuirá mais dois fatores diferenciados a saber:

- I Cargos Administrativos e Técnicos:
 - a Organização;
 - b iniciativa.
- II Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:
 - a organização e controle;
 - b lideranca.

A W



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Artigo 55 - A tabulação da avaliação caberá ao Orgão de Pessoal.

Parágrafo 1º - O número de pontos será obtido multiplicando-se o peso de cada fator pelo grau correspondente ao conceito, alcançando-se o total de pontos através da soma dos subtotais de cada fator.

Parágrafo 2º - O nível de desempenho global do servidor será obtido com base no total de pontos alcançados.

Artigo 56 – A classificação abaixo deverá ser feita de acordo com a pontuação:

I - Excelente - de 95 a 100 pontos;

II- Adequado - de 75 a 94 pontos.

Artigo 57 - Será reprovado o servidor que auferir os seguintes níveis:

I - Sofrivel - de 50 a 74 pontos;

II - Inadequado – abaixo de 50 pontos.

Artigo 58 - A avaliação de desempenho será processada nos termos do Anexo V, da presente Lei, devendo ser feita pela chefia imediata do servidor, retificada ou ratificada pela chefia mediata, e apresentada ao avaliado em entrevista, para esclarecer os pontos negativos, ressaltar os pontos positivos e alterá-la, se for o caso, efetuando-se o preenchimento do formulário, que deverá ser assinado pelos avaliadores e pelo avaliado.

Artigo 59 - Não será procedida a Avaliação de Desempenho ao servidor nos seguintes casos:

I - quando estiver afastado para fins de mandato eletivo;

II -quando estiver comissionado fora do Município;

III - quando não estiver no efetivo exercício:

IV- em virtude de decisão em processo administrativo.

Artigo 60 - A periodicidade das avaliações de desempenho será a seguinte:

I - durante o estágio probatório: aos 6, 12, 18, 24 e 36 meses;

II - Após o estágio probatório: a primeira aos 40 meses e as demais a cada 12 meses a contar dessa data.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

0



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Artigo 61 - Os professores regularmente convocados para o exercício de atividades correlatas e inerentes ao Ensino que não atenderem à convocação, ficam sujeitos ao desconto da remuneração correspondente às horas atividades, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Artigo 62 - Para efeito do desconto de que trata o artigo anterior o valor da hora-atividade será o constante do Anexo II.

Artigo 63 - Os cargos públicos vinculados ao Magistério que não constem deste Estatuto ficam automaticamente extintos.

Artigo 64 - Ficam os docentes e especialistas de educação ocupantes de cargos transformados, redenominados e reclassificados por este Estatuto, automaticamente

enquadrados nos mesmos.

Artigo 65 - O Órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da SME apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos este Estatuto.

Artigo 66 - Os Anexos I, Π , Π I, IV e V em apenso, ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto.

Artigo 67 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Novais.

Artigo 68 - Ficam os docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico, ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções docentes, redenominados e reclassificados, enquadrados neste Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Artigo 69 - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, no que couber, os titulares de cargos da SEE afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino por força do Convênio de Municipalização.

Artigo 70 - Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições constantes em Legislação Municipal vigente.

Artigo 71 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Artigo 72 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal, observadas as limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04/05/2.000.

Artigo 73 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal, aos 24 dias do mês de janeiro de 2.002.

YLALDIR EXSTER PINHEIRO Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI

Assistente Tec. Administrativo



C.G.C. 65.711.699/0001-4 Novais - S.P.

ANEXO I Lei Complementar nº. 006/200.

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	TÍTULO DO CARGO	LOTAÇÃO	NÍVEL ADMISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROVIMENTO
001	Diretor de Escola	1	VI	40	Efetivo
002/003	PEB I - Professor de Educação Infantil (1) e (2)	4	l e II	25	Efetivo
004/005	PEB I - Professor de Ensino Fundamental de 1a. a 4a. Série (1) e (2)	13	I e II	30	Efetivo
006	PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5a.a 8a. Série:	-	-	•	-
	- Ciências	2	*	25	Efetivo
	- Educação Artística	2	*	25	Efetivo
	- Educação Física	2	*	25	Efetivo
	- Geografia	2	*	25	Efetivo
	- História	1	*	25	Efetivo
	- Inglês	1	*	25	Efetivo
	- Língua Portuguesa	2	*	25	Efetivo
	- Matemática	1	*	25	Efetivo
007	Professor Coordenador – EMEI	1	*	30	Efetivo
008	Professor Coordenador – (1ª a 4ª série)	1	*	30	Efetivo
009	Professor Coordenador – (5 ^a a 8 ^a série)	1	*	30	Efetivo
010	Professor de Educação Especial	1	*	30	Efetivo
011	Supervisor de Escola	1	VII	20	F.fetivo
012	Vice-Diretor de Escola	1	V	40	Efetivo
	TOTAL	37			

^{*} Vide Anexo II

- (1) Sem Ensino Superior
- (2) Com Ensino Superior







C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

ANEXO II (LEI COMPLEMENTAR N°. 006/2002)

TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES

BASE DEZEMBRO / 2001 (VALORES EM REAIS)

	NÍVEIS	G	R	A U			
TÍTULOS DOS EMPREGOS	*	ADMISSIONAL	A	В	С	D	E
GRUPO A PEB I - Professor de Ensino Fundamental e/ou PEB I - Professor de Educação Infantil	I	4,60	*	*	*	*	*
PEB I - Professor de Educação Infantil com Curso Superior PEB I - Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries com Curso Superior Professor Coordenador – EMEI Professor Coordenador de 1ª. a 4ª série	П	4,70	*	*	*	*	*
GRUPO B Professor Coordenador – (5 ^a a 8 ^a série) Professor Coordenador – EMEI com curso superior Professor Coordenador – (1 ^a a 4 ^a série) com Curso Superior PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5a a 8a séries PEB II - Professor de Ensino Fundamental (Especial)	ш	5,70	*	*	*	*	*
Professor Coordenador – (5ª a 8ª série) com 2 ou mais Cursos Superiores PEB II - Professor de Ensino Fundamental de 5a a 8a séries com 2 ou mais Cursos Superiores PEB II - Professor de Ensino Fundamental (Especial) com 2 ou mais Cursos Superiores	IV	5,80	*	*	*	*	
GRUPO C Vice-Diretor de Escola	v	6,00	*	*	*	*	1
Diretor de Escola Supervisor de Escola	VI VII	6,20 9,30	*	*	*	*	,

^{*}Vide Artigos 48 e 49 do Capítulo IX.

- * OBS 1: 1) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO A, com jornada não inferior a 25 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 125,00 horas/mês.
 - 2) <u>Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO A</u>, com jornada não inferior a 30 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 150,00 horas/mês.
- * OBS 2: 1) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO B, com jornada não inferior a 25 horas/aula semanais, multiplica-se o valor #fora/aula pelo número de 125,00 horas/mês.



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Continuação

- Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO B, com jornada não inferior a 30 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 150,00 horas/mês.
- * OBS 3: 1) Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO C, com jornada não inferior a 20 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 100,00 horas/mês.
 - Para se encontrar o vencimento mensal do GRUPO C, com jornada não inferior a 40 horas/aula semanais, multiplica-se o valor hora/aula pelo número de 200,00 horas/mês.



el



C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

ANEXO II – A (LEI COMPLEMENTAR N°. 006/2002)

(QUADRO AUXILIAR)

TABELA DE VENCIMENTOS POR HORA/AULA DA CLASSE DE DOCENTES BASE DEZEMBRO / 2001 (VALORES EM REAIS)

TÍTULOS DOS EMPREGOS	NÍVEIS	HORA/ AULA	20 H/A	25 H/A	30 H/A	40 H/A
PEB I – (somente com Magistério)	I	4,60	-	575,00	690,00	-
PEB I – (com curso superior)			-	587,50	705,00	
Professor Coordenador de EMEI	II	4,70	•	•	705,00	-
Professor Coordenador de 1ª a 4ª séries			•:	:#(705,00	-
PEB II – (com licenciatura plena no cargo)			÷	712,50	855,00	1140,00
Professor Coordenador de 5 ^a a 8 ^a séries			-		855,00	
Professor Coordenador de EMEI com curso superior	Ш	5,70		-	855,00	
Professor Coordenador de 1ª a 4ª com curso superior				-	855,00	-
PEB II Prof. Ensino Fundamental (Especial)			-	-	855,00	-
PEB II – (com 2 ou mais cursos superiores)			-	725,00	870,00	1160,00
Professor Coordenador – (5 ^a a 8 ^a séries) com 2 ou mais cursos superiores	IV	5,80	-		870,00	-
PEB II Prof. Ensino Fundamental (Especial) com 2 ou mais cursos superiores.				-	870,00	-
Vice-Diretor de Escola	V	6,00	•	-		1200,00
Diretor de Escola	VI	6,20	-	-	•	1240,00
Supervisor de Escola	VIII	9,30	930,00	-	<u> </u>	-







C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

ANEXO III (LEI COMPLEMENTAR N°. 006/2002)

DESCRIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

001 - DIRETOR DE ESCOLA

É um elemento que organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Fundamental, com o intuito que atenda os objetivos do processo educacional; promove a integração de todos os elementos da equipe técnica-administrativa e docentes que atuem na Escola; organiza as atividades de planejamento no âmbito escolar, tais como: coordenação e elaboração do Plano Escolar (PE); assegura a compatibilização do PE com a legislação vigente; coordena e supervisiona os serviços administrativos da unidade, zela pelo cumprimento do horário escolar e frequência de subordinados, submetendo a apreciação superior os assuntos de maior relevância; subsidia o planejamento educacional nos seguintes aspectos: responsável pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar; prevê recursos físicos, materiais e humanos que atenda às necessidades da escola; assegura o cumprimento da legislação em vigor, bem como regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior, zela pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, tomando providências necessárias junto ao órgão competente, para o bom funcionamento da escola; garante a disciplina e funcionamento da organização escolar; promove a integração, escola-comunidade; organiza e coordena as atividades de natureza assistencial; cria condições e estimula experiências, para o aprimoramento do processo educativo; organiza e dirige, juntamente com a equipe interdisciplinar, reuniões pedagógicas; participa da elaboração, execução e avaliação de resultados de programas de cursos, treinamentos internos, reuniões de conselho e de outras atividades da escola; coordena o relatório anual da escola; mantém o Departamento de Educação sempre informado, sobre atividades da Escola, na comunidade; executa outras tarefas afins quando solicitadas pelo Departamento de Educação.

REQUISITOS DE DESEMPENHOS:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental ou pós-graduação na área de Educação.

Experiência: 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 40 h semanais.

002 e 003 – PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Regência de classes de Educação Infantil, elabora e desenvolve planos e programas de trabalho coerentes com o projeto pedagógico da Secretaria, procede o controle e aproveitamento escolar e a formação educativa dos alunos, participa de reuniões, cumpre todos os dispositivos constantes do regimento escolar da unidade escolar, desenvolve outras tarefas correlatas determinadas pela Diretoria.

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal e/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com especialização em pré-escola.

Jornada de Trabalho: 25 h semanais.

A



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

004 e 005 - PEB I - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 4º SÉRIES

Participa na elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de lor e escrever, executa e avalia programas referente a regência de classes; seleciona textos; estimula a expressão por meio de desenhos, cantos, pintura, conversação e outros meios; motiva e educa as crianças; planeja jogos e brincadeiras; orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; executa outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal c/ou Ensino Superior em curso de Licenciatura

de graduação plena em Pedagogia, com estudos na área de Educação Infantil.

Jornada de Trabalho: 30 h semanais, com jornada básica.

006 - PEB II - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES (Ciências -- Educação Artística - Educação Física -- Geografia -- História -- Inglês -- Língua Portuguesa -- Matemática)

Estuda o programa a ser desenvolvido, prepara e seleciona material didático para a aula, aplica exercícios promove discussões sobre textos, incentiva o trabalho e pesquisa em grupo; elabora provas sobre a matéria lecionada, avalia, pontua a execução de atividades extra classe, elabora programas de atividades esportivas e recreativas; organiza competições esportivas; executa outras atividades correlatas com sua especialização, quando necessário

REQUISITOS DE DESEMPENHO:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena com habilitação plena e específica na disciplina a ser lecionada, ou formação superior em área correspondente e complementação.

Jornada de Trabalho: 25 h semanais

007, 008 e 009 - PROFESSOR COORDENADOR - (EMEI), (1ª a 4ª série) e (5ª a 8ª série)

Coordena, a claboração do planejamento técnico pedagógico da respectiva área educacional, de modo que garanta a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos Especialistas; trabalha integralmente com os órgãos do Departamento de Educação, visando a uniformidade de ação nas Unidades Escolares da respectiva área educacional; presta assistência técnico pedagógica aos docentes Especialistas visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino e em função das necessidades que se apresentarem; participa da elaboração do Plano Escolar, coordena as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares; coordena, acompanha e avalia as atividades curriculares na área de atuação; participa de Congressos, Simpósios, Encontros, Semanas de Estudos e outros eventos afins à Educação, para atualização profissional; planeja e realiza reuniões periódicas e apresenta relatórios periódicos de suas atividades, com análise dos resultados obtidos, além de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

REQUISITOS DE DESEMPENHOS:

Escolaridade: Ensino Médio (EMEI e 1ª. a 4ª); Superior em curso de graduação plena (5ª. a 8ª.) Experiência: 3 (três) anos de exercício efetivo exercício no magistério público estadual ou municipal.

Jornada de Trabalho: 30 h semanais

At

ef



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

010 - PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Desenvolve, por métodos eficientes e atualizados, o processo ensino-aprendizagem de alunos com deficiências de áudio comunicação, de visão ou mental, participando da elaboração dos planos de trabalho da escola, elaborando planos didáticos para a área de educação especial, colaborando com outros professores e especialistas; contatando com os pais, esclarecendo-os quanto a ação educativa desenvolvida, bem como estimulando, quando necessário, as mudanças de comportamento da família em relação à escola e à comunidade; executa o plano escolar no que refere-se às atividades de classe e extra-classe, às atividades de recuperação do educando, ao programa escolar estabelecido, bem como do calendário cívico; difundir princípios elementares e práticos de higiene, profilaxia e nutrição; colabora no preparo e execução de programas e festividades, comemorações desenvolvidas pela escola; controla a freqüência, conduz e orienta a disciplina dos alunos, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

REQUISITOS DE DESEMPENHO

Escolaridade: Ensino Superior em curso de graduação plena em Pedagogia com, especialização na área de Educação Especial em que deverá atuar no mínimo de 180 horas.

Conhecimentos básicos: específicos das atividades a serem executadas.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais.

011 - SUPERVISOR DE ESCOLA

Participa da elaboração do planejamento técnico-pedagógico; da programação das atividades de sua área de atuação; supervisiona a vida escolar (alunos e professores); coordena a execução da programação; assegura a integração horizontal e vertical do currículo; assessora os trabalhos dos Conselhos de Série e Classe; coordena as atividades relativas à estágios de alunos do curso de magistério; executa outras tarefas correlatas.

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Supervisão Escolar.

Experiência: mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 20 h semanais.

012 - VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Organiza, superintende, coordena e controla as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, com o intuito de atender objetivos do processo educacional; administra a unidade, de modo a garantir os objetivos do processo educativo; promove a integração da equipe docente e demais funcionários da unidade; coordena, elabora e acompanha o desenvolvimento das atividades do plano psicopedagógico e do plano anual; controla horário, frequência e assiduidade dos subordinados, submetendo à apreciação superior, assuntos de maior relevância; promove integração escola-família-comunidade; informa à Divisão de Educação, sobre quaisquer falhas ou irregularidade verificadas nas unidades; organiza reuniões com pais, professores e demais funcionários, esclarecendo quanto a ação educativa e administrativa desenvolvida na unidade; discute programas e métodos a serem utilizados ou reformulados; orienta e supervisiona assuntos ligados à higiene, profilaxia e nutrição, observando o estado de saúde e asseio dos educandos; supervisiona o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à unidade; responsável pela matrícula de alunos; participa de reuniões periódicas com coordenadores pedagógicos; elabora o relatório anual das atividades da unidade; mantém a Divisão de Educação Infantil sempre informada sobre as atividades da unidade, que envolvam a comunidade; executa outras atividades correlatas com a função, a pedição do superior imediato.



Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

Requisitos de Desempenho:

Escolaridade: Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar de Educação Fundamental.

Experiência: mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e ou estadual.

Jornada de Trabalho: 40 h semanais.



Novais - S.P.

ANEXO IV (LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2002)

TABELA DE TÍTULOS (Contagem de Pontos)

I - 1 ^a Graduação Plena - Pedagogia	150 pontos
II - 1 ^a Nível Superior com Licenciatura Plena	75 pontos
III - 2ª Nível Superior com Licenciatura Curta	50 pontos
IV - Outras Habilitações	15 pontos cada
V - Doutorado	200 pontos
VI – Mestrado	150 pontos
VII - Pós-Graduação afim	75 pontos
VIII - Especialização e Aperfeiçoamento afins, a nível de 3º Grau	
de 135 a 250 horas	25 pontos
de 251 a 350 horas	30 pontos
de 351 a 450 horas	35 pontos
de 451 a 550 horas	40 pontos
de 551 a 650 horas	45 pontos
de 651 a 750 horas	50 pontos
de 751 a 850 horas	55 pontos
de 851 a 950 horas	60 pontos
de 951 a 1050 horas	65 pontos
mais de 1951 horas	70 pontos
IX - Extensão Universitária afim	
De 30 a 60 horas	13 pontos
de 61 a 100 horas	17 pontos
de 101 a 150 horas	20 pontos
de 151 a 200 horas	23 pontos
 Cursos não afins, a nível de 3º Grau 	5 pontos



Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

	570 000 0
X - Curso de Atualização, Treinamento e Aperfeiçoamento a nível de 2º Grau de cada área	
De 08 a 25 horas	10 pontos
de 26 a 50 horas	20 pontos
de 51 a 100 horas	30 pontos
de 101 a 250 horas	35 pontos
de 251 a 500 horas	40 pontos
de 501 a 1000 horas	45 pontos
acima de 1000 horas	50 pontos
Cursos não afins	0,5 pontos
XI - Congressos, Simpósios, Encontros, Seminários e Semanas de Estudo na Área de Educação, acima de 30 horas	10 pontos
XII - Tarefas técnicas	
São consideradas tarefas técnicas:	
 Participar de comissões, quando por designação oficial, para eventos afins à educação; 	
 Ministrar cursos ou palestras em eventos abertos entidades, órgãos ou profissionais diversos; 	19 pontos
Ministrar cursos em congressos promovidos pela Prefeitura Municipal de Novais;	
 prestar serviços diferentes dos acima citados, designados oficialmente através de portaria ou memorando, com comprovante por escrito da realização da referida tarefa. 	
XIII - Atividades técnicas não Oficiais	e
and the same of th	

Observação: Os cursos serão considerados afins ou não de acordo com critério interno da Educação.

> Para essa classificação, deverá ser criada uma comissão composta de Encarregados e Representantes de cada Área da Educação.

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 2017-560-1158 - FAX:017-560-1213



Novais - S.P.

DESCRIÇÃO DOS FATORES NADEQUADO REGULAR ADEQUADO EXCELENTE PESO PONTO	FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESE	MPENHO	DE CA	RGOS A	ADMI	NISTR	ATIVO	S E TÉC	CNICOS	3	C00 = 70
TÂGIO PROBATÓRIO: SIM () NÃO () DATA DE ADMISSÃO: / / TEMPO DE SERVIÇO: / / / DESCRIÇÃO DOS FATORES	ME DO SERVIDOR:	(a) (a - 1)			5 77			755	18.5		-19.5
TÁGIO PROBATÓRIO: SIM () NÃO () DATA DE ADMISSÃO: / ' TEMPO DE SERVIÇO: / / / DESCRIÇÃO DOS FATORES	PARTAMENTO/DIVISÃO:	C	ARGO:								
DESCRIÇÃO DOS FATORES INADEQUADO REGULAR ADEQUADO EXCELENTE PESO PONTO SIDUIDADE E PONTUALIDADE: () () () () 1,0 ido pela Prefeitura. (2) () () () 1,0 ido pela Prefeitura e se exigências do trabalho. (A) () () () () 1,0 IL,0 NIHECIMENTO TÉCNICO: (de conhocimento específico necessário a execução de seu serviço. () () () () () 2,0 ODUTIVIDADE: INALIDADE: INALIDADE: INALIDADE: INALIDADE: () () () () () 1,5 INALIDADE: I											
SIDUIDADE E PONTUALIDADE: nparecimento regular ao local de trabalho dentro do horário estabe- do pela Prefeitura. SCIPLINA: SCIPL	TÁGIO PROBATÓRIO: SIM () NÃO () DATA DE ADM	MISSÃO: _		i_	Tl	EMPO L	DE SER	VIÇO: _		_/0	-
paparecimento regular ao local de trabalho dentro do horário estabedo de pla Prefeitura. CCPLINA: () () () () 1,0 ação segundo as normas da Prefeitura e as exigências do trabalho. () () () () () 1,0 AÇÃO SEQUIDA DE: el de conhecimento específico necessário a execução de seu serviço. () () () () () 2,0 ODUTIVIDADE: tume de trabalho bem executado. (ALIDADE: mero, exatidão, freqüência de erros. () () () () () 3,0 OGRESSO FUNCIONAL: encial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. SPONSABILIDADE: mero de seusovivimento e promoções dentro da Prefeitura. SPONSABILIDADE: mero as conseqüências do mesmo, () () () () 2,5 resse pela coias pública. OPERAÇÃO: ponibilidade para o trabalho em parecria e/ou equipe. GANIZAÇÃO: accidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () () 2,0 GANIZAÇÃO: accidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () () 2,5 TOTAL DE PONTOS = HEFIA IMEDIATA CHEFIA MEDIATA CHEFIA MEDIATA ODATA CONCLUSÃO - () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE	DESCRIÇÃO DOS FATORES	INADE	QUADO	REGU	ЛAR	ADEQ	UADO	EXCE	LENTE	PESO	PONTOS
SCIPLINA:	SIDUIDADE E PONTUALIDADE:										
do pela Profeitura. SCIPLINA: SCIPLINA: SCIPLINA: SCIPLINA: SCIPLINA: SCIPLINA: () () () () 1,0 Unique segundo as normas da Prefeitura e as exigências do trabalho. () () () () 2,0 ODUTIVIDADE: Unum de trabalho bem executado. () () () () () 1,5 IALIDADE: NALIDADE: NETO TRACTOR SECULATO. () () () () () 3,0 OGRESSO FUNCIONAL: Central para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. () () () () () 1,5 SPONSABILIDADE: MOPERAÇÃO: OPERAÇÃO: OPERAÇÃO: OPERAÇÃO: ACIDANIZAÇÃO: ACIDANIZAÇÃO: ACIDANIZAÇÃO: ACIDANIZAÇÃO: ACIDANIZAÇÃO: ACIDANIZAÇÃO: ACIDANIZAÇÃO: ACIDANIZAÇÃO: ACIDANIZAÇÃ		()	()	()	()	1.0	
SCIPLINA: agão segundo as normas da Prefeitura e as exigências do trabalho. NHECIMENTO TÉCNICO: el de conhecimento especifico necessário a execução de seu serviço. ONTIVUDADE: () () () () () 1,5 ONTIVUDADE: () () () () () 1,5 ILIDADE: nero, exatidão, freqüência de erros. () () () () () 3,0 OGRESSO FUNCIONAL: encial para desenvolvimiento e promoções dentro da Prefeitura. SPONSABILIDADE: mprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, proprendimento com o trabalho em parceria e/ou equipe. GANIZAÇÃO: ponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe. GANIZAÇÃO: accidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência racional. CIATIVA: propredidade de tomar decisões com bom senso frente a situações novas ou () () () () 2,5 TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS =		,	,	\	,			\ \	,		
augão segundo as nomas da Prefeitura e as exigências do trabalho. WINHECIMENTO TÉCNICO: rel de conhecimento específico necessário a execução de seu serviço. () () () () () 1,5 Unum de trabalho bem executado. (ALIDADE: Incr. exitidão, freqüência de erros. () () () () () 3,0 OGRESSO FUNCIONAL: Incrial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. SPONSABILIDADE: Imprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, Imprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, Imprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, Increase pela coisa pública. OPEPRAÇÃO: Imprometimento expecidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência INCANTIZAÇÃO: INCAN	do pela Prefeitura.			-		-				-	
augão segundo as nomas da Prefeitura e as exigências do trabalho. WINHECIMENTO TÉCNICO: rel de conhecimento específico necessário a execução de seu serviço. () () () () () 1,5 Unum de trabalho bem executado. (ALIDADE: Incr. exitidão, freqüência de erros. () () () () () 3,0 OGRESSO FUNCIONAL: Incrial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. SPONSABILIDADE: Imprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, Imprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, Imprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, Increase pela coisa pública. OPEPRAÇÃO: Imprometimento expecidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência INCANTIZAÇÃO: INCAN		()	()	()	()	1,0	
el de conhecimento específico necessário a execução de seu serviço. ODETIVIDADE: () () () () () 1,5 Interior de trabalho bem executado. ALIDADE: nero, exatidão, frequência de erros. () () () () () 3,0 OGRESSO FUNCIONAL: encial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. SPONSABILIDADE: aprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, presse pela coisa pública. OPERAÇÃO: acidade para o trabalho em parceria e/ou equipc. GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () () 2,0 GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () () 2,5 TOTAL DE PONTOS = IEFIA IMEDIATA CHEFIA MEDIATA CHEFIA MEDIATA DATA CONCLUSÃO = () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE				-	×.					-	
TOTAL DE PONTOS =		()	()	()	()	2.0	
tume de trabalho bem executado. ALIDADE: nero, exatidão, frequência de erros. () () () () 3,0 OGRESSO FUNCIONAL: encial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. () () () () 1,5 SPONSABILIDADE: mprometimento com o trabalho e com as consequências do mesmo, prometimento com o trabalho e com as consequências do mesmo, prometimento com o trabalho em parceria e/ou equipe. GANIZAÇÃO: GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo sequência reacional. CIATIVA: pacidade de fomar decisões com born senso frente a situações novas ou co esclarecidas. TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS () EXCELENTE		- ·	~	×		<u> </u>					
ALIDADE: nero, exatidão, freqüência de erros. () () () () 3,0 OGRESSO FUNCIONAL: encial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. () () () () 1,5 SPONSABILIDADE: norometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, prometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, propresse pela coisa pública. OPERAÇÃO: ponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe. GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () () 3,0 racional. CIATIVA: pacidade de tomar decisões com born senso frente a situações novas ou () () () () 2,5 TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS =		()	()	()	()	1,5	
DORRESSO FUNCIONAL: Incial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. SPONSABILIDADE: Inprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, INCIATIVA: INCIATIVA		1	1570-c					_			
concial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. SPONSABILIDADE: Inprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, OPERAÇÃO: Ponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe. GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência racional. CIATIVA: cocidade de tomar decisões com bom senso frente a situações novas ou DEFIA IMEDIATA CHEFIA MEDIATA CHEFIA MEDIATA CONCLUSÃO = () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE		()	()	()	()	3,0	
SPONSABILIDADE: mprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, () () () () 2,5 resse pela coisa pública. OPERAÇÃO: ponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe. (GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () () 3,0 raccional. ICIATIVA: pacidade de tomar decisões com bom senso frente a situações novas ou co esclarecidas. TOTAL DE PONTOS = HEFIA IMEDIATA	OGRESSO FUNCIONAL:	1	``	1	`	1	×	1	×	1.5	
SPONSABILIDADE: mprometimento com o trabalho e com as conseqüências do mesmo, () () () () 2,5 resse pela coisa pública. OPERAÇÃO: acidade para o trabalho em parceria e/ou equipe. () () () () 2,0 GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () () 3,0 racional. CIATIVA: bacidade de tomar decisões com born senso frente a situações novas ou co esclarecidas. TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS =		()	()	()	()	1,5	
resse pela coisa pública. OPERAÇÃO: ponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe: GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo sequência () () () () 3,0 racional. ICIATIVA: pacidade de tomar decisões com born senso frente a situações novas ou po esclarecidas. TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS =											
POPERAÇÃO: POPERAÇÃO: POPIBILIDADE PONTOS = CONCLUSÃO = () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE	mprometimento com o trabalho e com as consequências do mesmo,	1 ()	()	()	()	2,5	
ponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe. GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () () 3,0 racional. ICIATIVA: pacidade de tomar decisões com bom senso frente a situações novas ou co esclarecidas. TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS = TOTAL DE PONTOS =	eresse pela coisa pública.		2		0.80						
GANIZAÇÃO: acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () () 3,0 rracional. ICIATIVA: pacidade de tomar decisões com born senso frente a situações novas ou co esclarecidas. TOTAL DE PONTOS = HEFIA IMEDIATA		1)	1	1	(1	1	1	2.0	
acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo seqüência () () () 3,0 pracional. ICIATIVA: pacidade de tomar decisões com born senso frente a situações novas ou co esclarecidas. TOTAL DE PONTOS = HEFIA IMEDIATA		,	,	,)	,	,	,	,	2,0	
racional. ICIATIVA: pacidade de tomar decisões com bom senso frente a situações novas ou CONCLUSÃO = () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE				,				,			
CICIATIVA: pacidade de tomar decisões com born senso frente a situações novas ou co esclarecidas. TOTAL DE PONTOS = HEFIA IMEDIATA	acidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo sequência	()	())	()	3,0	
DATA				1							
TOTAL DE PONTOS = MEFIA IMEDIATA CHEFIA MEDIATA DATA / CONCLUSÃO = () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE	pacidade de tomar decisões com bom senso frente a situações novas ou	()	()	()	()	2,5	
CONCLUSÃO = () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE	co escial celuas.	J		1	T	OTAI	L DE	PONT	ros =	:	
CONCLUSÃO = () INADEQUADO () REGULAR () ADEQUADO () EXCELENTE	HEETA IMEDIATA	AFDIATA					D4'			9	,
	IEFIA IMEDIATACHEFIA I	MEDIATA					DA	IA			
			GULAR	() AD	EQUAI					
SPONSAVEL PELA TABULAÇÃO DATA ORGÃO DE PESSOAL DATA		_	4	7	DEST	~					
TRAS INFORMAÇÕES:	Control of the contro		ORG.	AO DE	PESS(JAL,		DA	IA		



Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002										
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DES	SEMPEN	HO DE	CARGO	OS EM	СОМІ	SSÃO I	E DIRE	ÇÃO	V-505	
OME DO SERVIDOR:		-								
EPARTAMENTO/DIVISÃO:	C/	ARGO:								
STÁGIO PROBATÓRIO: SIM () NÃO () DATA DE ADMI										
DESCRIÇÃO DOS FATORES	INADE	QUADO	REGU	ЛAR	ADEQ	UADO	EXCE	ENTE	PESO	PONTOS
SSIDUIDADE E PONTUALIDADE: mparecimento regular ao local de trabalho dentro do horário estabe- cido pela Prefeitura.	()	()	()	()	1,0	
SCIPLINA: mação segundo as normas da Prefeitura e as exigências do trabalho.	()	()	()	()	1,0	
DNHECIMENTO TÉCNICO: ivel de conhecimento específico necessário a execução de seu serviço.	()	()	()	()	2,0	
RODUTIVIDADE: olume de trabalho bem executado. UALIDADE:	()	()	()	()	1,5	
mero, exatidão, frequência de erros.	()	()	()	()	3,0	
ROGRESSO FUNCIONAL: stencial para desenvolvimento e promoções dentro da Prefeitura. ESPONSABILIDADE:	()	()	()	()	1,5	
eresse pela coisa pública.	()	()	()	()	2,5	
OOPERAÇÃO: sponibilidade para o trabalho em parceria e/ou equipe.	()	()	()	()	2,0	
RGANIZAÇÃO E CONTROLE: pacidade de executar tarefas escolhidas os meios e definindo sequência eracional.	()	()	()	()	2,5	
DERANÇA: spacidade de agrupar, organizar e direcionar pessoas segundo um mesmo etivo	()	()	()	()	3,0	
20.70			-	TO	TAL I	DE P	ONTO)S =		
HEFIA IMEDIATA CHEFIA MI	EDIATA				2 3015	DA	ΓA		_!	
CONCLUSÃO - () INADEQUADO () R	REGULAI	٠ () AI	DEQUA	ADO	() EXCE	LENTE		·
ESPONSÁVEL PELA TABULAÇÃO DATA			O DE I	PESSC			′ DAT	/_ `A		
JTRAS INFORMAÇÕES:							-			
7		97.1								
		/								



Novais - S.P.

ANEXO V

MANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2002



C.G.C. 65.711.699/0001-43 Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

INDICE

- 1. FUNDAMENTOS PARA UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
- 2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
 - 2.1. Categoria de Cargos
 - 2.1.1. Cargos Administrativos e Técnicos
 - 2.1.2. Cargos de Chefia
 - 2.2. Fatores e Graus de Avaliação
 - 2.2.1. Fatores de Avaliação
 - 2.2.2. Graus de Avaliação
 - 2.2.3. Pesos
 - 2.3. Processo de Avaliação de Desempenho
 - 2.4. Tabulação dos Resultados
 - 2.5. Periodicidade

3. FORMULÁRIOS

- Formulário de Avaliação de Desempenho Cargos Administrativos e Técnicos
- 3.2. Formulário de Avaliação de Desempenho Cargos de Chefia

1. FUNDAMENTOS PARA UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Avaliação de Desempenho é um procedimento da Administração, utilizado para aferir a atuação dos servidores na execução de suas tarefas e no cumprimento de suas responsabilidades, visando aos reguintes objetivos:



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

- a como condição para a aquisição de Estabilidade, pelo servidor;
- b para a apuração de insuficiência de desempenho, acarretando em perda do cargo, pelo servidor;
 - c para levantar necessidades de treinamento;
- d como auxiliar em decisões de pessoal, como transferências e reenquadramentos.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a Avaliação de Desempenho será utilizada como requisito básico para os objetivos "a", com exceção dos atuais servidores em estágio probatório e "b", assegurada a ampla defesa.

2. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

2.1. Categorias de Cargos

Para a realização da Avaliação de Desempenho, os cargos existentesde Profissionais da Educação na secretaria de Educação foram agrupados em duas categorias:

- Cargos Administrativos-Técnicos
- Cargos de Direção

2.1.1. Cargos Administrativos e Técnicos

Administrativos são os cargos que lidam com preparação, sistematização de informações e procedimentos burocráticos. Cargos técnicos são aqueles cujos ocupantes devem possuir tecnologia específica para o desempenho de suas funções.

2.1.2. Cargos de Direção

São cargos cuja característica principal é comandar pessoas.

2.2. Fatores e Graus de Avaliação

A



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

2.2.1. Fatores de Avaliação

A avaliação de desempenho será feita através de formulários próprios, os quais fazem parte deste Anexo.

Nos formulários, existem fatores que são comuns às duas características de cargos. São eles:

- assiduidade e pontualidade;
- disciplina;
- · produtividade;
- · qualidade;
- responsabilidade;
- conhecimento técnico;
- cooperação;
- · progresso funcional.

Além disso, cada categoria possui dois fatores diferenciados:

- para os cargos administrativos-técnicos: organização e iniciativa;
- para os cargos de chefia: organização e controle, liderança.

2.2.2. GRAUS DE AVALIAÇÃO:

Os fatores são graduados conforme os conceitos abaixo:

Conceito	Grau	Significado
Inadequado	1	Abaixo das exigências mínimas
Sofrivel	2	Com falhas que exigem correção
Adequado	4	Os aspectos positivos superam os negativos
Excelente	5	Desempenho exemplar

2.2.3 - Pesos

Os fatores de avaliação terão os pesos abaixo:



C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002.

Fator	Cargos Administrativos e Técnicos	Cargos De Direção
Assiduidade e		
Pontualidade	1,0	1,0
Disciplina	1,0	1,0
Conhecimento Técnico	2,0	2,0
Produtividade	1,5	1,5
Qualidade	3,0	3,0
Progresso Funcional	1,5	1,5
Responsabilidade	2,5	2,5
Cooperação	2,0	2,0
Supervisão Zelo	-	_
Organização	3,0	_
Iniciativa	2,5	=
Organização e Controle	2,0	2,5
Liderança	_	3,0

2.3. Processo de Avaliação de Desempenho

A Avaliação de Desempenho deve ser feita pela chefia imediata do servidor, retificada ou ratificada pela chefia mediata, e apresentada ao avaliado em entrevista, para esclarecer os pontos negativos, ressaltar os pontos positivos e alterá-la, se for o caso, efetuando-se o preenchimento do formulário, que deverá ser assinado pelos avaliadores e pelo avaliado.

Durante a Avaliação deverá ser considerado o desempenho atual do servidor nas suas funções.

2.4. Tabulação dos Resultados

A tabulação da avaliação caberá à Secretaria de Administração.

Rua Antônio Blasques Romeiro, 350 - CEP 15885-000 2017-560-1158 - FAX:017-560-1213



CGC 65.711.69970001-43

Novais - S.P.

Lei Complementar nº. 006/2002

O número de pontos será obtido multiplicando-se o peso de cada fator, pelo grau correspondente ao conceito, conforme indicado nos itens 2.2.2. e 2.2.3. deste anexo.

Obtém-se o total de pontos através da soma dos subtotais de cada fator. Anota-se o valor no espaço denominado "Total de Pontos".

Baseado no total de pontos, verifica-se em que nível encontrase o desempenho global do funcionário: Inadequado - abaixo de 50 (cinqüenta) pontos, Sofrível (de 51 a 74 pontos), Adequado (de 75 a 94 pontos), Excelente (de 95 a 100 pontos). Anota-se o resultado no quadro de "Conclusão".

Após a execução das etapas acima, serão tomadas as providências que o caso requer, arquivando-se no prontuário do servidor.

2.5. Periodicidade

A periodicidade das avaliações de desempenho será a seguinte:

- Durante o estágio probatório: aos 6, 12, 18, 24 e 36 meses.
- Após o estágio probatório: a primeira aos 40 meses as demais a cada 12 meses a contar dessa data.